

## CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MACAÉ, CONCEIÇÃO DE MACABU, CARAPEBUS, CASIMIRO DE ABREU, QUISSAMÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.408.918/0001-35, com sede na Rua Dr. Zamenhoff, 32, Imbetiba, Macaé/RJ, neste ato por sua Presidente, Srª Maria da Conceição de Azevedo Silva, CPF: nº905.878.637-49, conforme deliberação da assembléia geral da categoria, realizada em 19 de julho de 2016, no município de Macaé.

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 29.700.085/0001-00, com sede Av. Rui Barbosa, 270, salas 201 e 202, centro, Macaé/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Srº Nilton Guimarães, CPF nº 048.878.247-34, conforme deliberação da assembléia geral da categoria, realizada em 15 de julho de 2016, no município de Macaé;

Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instituição Normativa nº 06 de 2007 da Secretaria de relações do trabalho, requerem o **REGISTRO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 05 de agosto de 2016.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser registrado e arquivado.

Macaé, 05 de agosto de 2016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO

COMÉRCIO DE MACAÉ

Maria da Conceição de A. Silva

Leila Márcia Lanes Cabral

(Presidente em exercício)

SINDICATO DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE MACAÉ

Nilton Guimarães

Presidente

Convenção coletiva de trabalho que, entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MACAÉ, CONCEIÇÃO DE MACABU, CARAPEBUS, CASIMIRO DE ABREU E QUISSAMÃ inscrito no CNPJ/MF SOB Nº 30.408.918/0001-35 e, do outro lado, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACAÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.700.085/0001-00, para o período 2016/2017, na conformidade das cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PISOS SALARIAIS:** Os comerciários que percebem salários fixos ou mistos, terão assegurados mensalmente o piso de R\$ 1.125,00 (Hum mil, cento e vinte cinco reais).

**Parágrafo Único -** Para os funcionários com mais de noventa (90) dias de trabalho efetivo na empresa, até 01/08/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE:** Será concedido aos comerciários que ganham salário acima do piso o reajuste de 9,5% (nove e meio por cento) sobre o salário de 31/07/2016.

**Parágrafo Único -** Serão compensados os aumentos espontâneos concedidos no período de 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016.

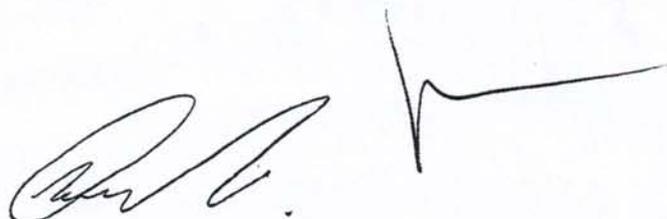
**CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSIONISTA:** Os funcionários comissionistas (que não tenham nenhum salário fixo mensal), que trabalham na linha de tecidos e confecções, nas filiais das grandes empresas de tecidos e confecções, perceberão a comissão mínima de 4% (quatro por cento) desde que, a filial de Macaé tenha mais de vinte (20) empregados.

**CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA PARA ESTUDANTE:** Mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas a empresa, e à apresentação de documentos comprobatórios, serão abonadas as horas de ausência ao serviço do empregado que estiver realizando provas escolares, coincidentes com seu horário de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE ESTUDANTE:** Fica vedada a prorrogação de horário do trabalho do empregado estudante, que expressar o seu desinteresse comprovada a situação escolar previamente.

**CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO AO COMISSIONISTA:** Fica fixado um ajuda de custo para os comissionistas, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria, como forma de minimizar as despesas decorrentes da atividade laboral.

**CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** Os empregados que recebem exclusivamente à base de comissão, ou salários mistos, terão o adicional das horas extras calculadas sobre as comissões auferidas no mês anterior.



Sind. dos Empregados no  
Comércio de Macaé  
Leila Maria Lanes Cabral  
Presidente

**CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA SALARIAL DOS COMISSIONISTAS:** Os empregados comissionistas terão a média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para o pagamento das férias efetivamente gozadas e do décimo terceiro salário (13º salário) no mês de dezembro.

**CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O pagamento de salário do empregado, será efetuado, sempre de forma que fique em poder deste, o comprovante do valor recebido, com a discriminação das parcelas pagas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS:** Os descontos que venham a ser efetuados no pagamento do empregado, serão acompanhados de documentos que sirva de comprovante autenticado pela empresa e nele contado o valor e a natureza do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES:** Ficam vedadas às empresas descontarem dos empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundos recebidos e os fraudulentamente emitidos, desde que, cumpridas as normas da empresa para aceitação dos mesmos, cujas formalidades exigidas constem em documento com a ciência prévia dos funcionários devidamente assinada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES:** É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho, do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em adiantamento complementar às anotações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA:** Todo o empregado no exercício permanente de caixa receberá, a título de "quebra de caixa", R\$40,00 (quarenta reais) mensais, desde que, a empresa desconte dos empregados as diferenças a menor, ocorridas no desempenho da função.

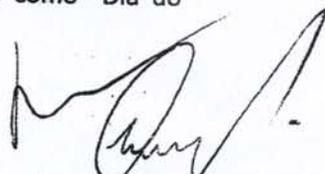
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:** A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciante responsável. Quando este for impedido pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS:** As empresas que por culpa não quitarem a rescisão até cinco (5) dias úteis após o término do aviso prévio trabalhado, ou dez (10) dias úteis após o desligamento do empregado no caso de aviso prévio indenizado ou término de contrato, pagarão uma multa no valor do salário do mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL:** Nas rescisões de contrato, de trabalho, os pagamentos aos empregados com menos de um (1) ano, poderão ser feitos em cheques nominativos salvo se for analfabeto, quando o pagamento deverá ser feito somente em dinheiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO:** Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO COMERCÁRIO:** Numa homenagem aos comerciantes, é reconhecido expressamente a terceira (3ª) segunda-feira do mês de outubro como "Dia do



Sínd. dos Empregados no  
Comércio de Macaé  
Leila Marcia Lanes Cabral  
Presidente

Comerciário”, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia e garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR:** Ao comerciário que retornar da prestação de serviço militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do dia seguinte ao término do mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES:** As empresas que obrigaram ao uso de uniforme pelos empregados, ficam obrigadas a custeá-los, querendo o empregado, no mínimo de dois (2) uniformes, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, e será custeado um uniforme novo mediante a entrega do uniforme usado, ficando o empregado proibido de usá-lo fora da seção de trabalho, sob pena da perda de tal direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – HORÁRIO ESPECIAL:** Fica estabelecido pelas partes contratantes, que poderá ser prorrogado o horário de trabalho da categoria profissional do comércio lojista em geral, com a seguinte escala:

§1º - Mês de dezembro de 2016:

- a) De 01 a 24 até às 22:00 horas
- b) De 26 a 30 até às 20:00 horas

§2º - 13/05/2017 – véspera do “dia das Mães” – até às 22:00 horas;

§3º - 10/06/2017 – véspera do “dia dos namorados” – até às 22:00 horas;

§4º - 13/08/2016 – véspera do “dia dos Pais” – até às 22:00 horas;

§5º - 11/10/2016 – véspera do “dia das Crianças” – até às 22:00 horas;

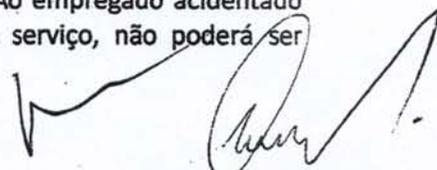
§6º - As horas excedentes nos dias mencionados acima nestes parágrafos, serão pagas como extras com adicional de 70% (setenta por cento) para as horas trabalhadas até às 20:00 horas e 90% (noventa por cento) para as horas trabalhadas além das 20:00 horas;

§7º - Os comerciários terão direito por hora de horário especial trabalhado, ao lanche no valor de R\$15,00 (quinze reais).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Quando a comissão não alcançar o piso salarial da categoria, terá direito o empregado comissionista ao recebimento do salário até a mencionada importância, para o qual complementar a empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA À GESTANTE:** Será assegurada a empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez, até sessenta (60) dias após decorrido o prazo previsto na letra “b” do inciso I, do art. 10 (dez) do Ato da Disposição Constitucional Transitória da Constituição Federal de 1.988.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO ACIDENTADO:** Ao empregado acidentado do trabalho, afastado por mais de 30 (trinta) dias, ao retornar ao serviço, não poderá ser



Sind. dos Empregados no  
Comércio de Macaé  
Leila Marcia Lanes Cabral  
Presidente

dispensado, exceto por justa causa, antes de decorrido o período de 12 (doze) meses após a alta médica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES:** Terão validade também para todos os efeitos legais, as conciliações, acordos e homologações contratuais, feitos pelo Sindicato da respectiva categoria profissional, no cumprimento da Lei nº 5.584/70; devendo as empresas apresentarem os comprovantes de quitação da Contribuições Sindicais e Contribuições Assistenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** A empresa repassará descontando em folha de pagamento ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais) por cada funcionário associado, em cinco parcelas de R\$30,00 (trinta Reais), assim distribuídas: 10/09/2016, 10/10/2016, 10/11/2016, 10/12/2016 e 10/01/2017. Esta contribuição é incontestável, pois foi aprovada mediante assembleia extraordinária, para efeitos de custeio dos gastos do sindicato da categoria representativa, conforme prevê o artigo 513 da CLT, alínea "e".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados associados, cujos recolhimentos serão feitos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé, a título de Contribuição Confederativa o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente (após o desconto da contribuição assistencial) até que se feche nova Convenção Coletiva 2017/2018.

**Parágrafo Único:** Os funcionários terão 10 (dez) dias, após o registro da Convenção Coletiva junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para trazerem a carta escrita a próprio punho ao Sindicato (para tirar a contribuição confederativa). Comerciantes que não contribuírem não terão benefícios.

§ 1º - Os recolhimentos serão feitos mediante Guia própria que será fornecida pelo Sindicato Profissional;

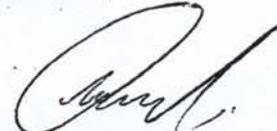
§ 2º - Os recolhimentos que não forem efetuados no prazo por culpa da empresa, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e correção pela TJLP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas componentes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato Patronal, que tenham ou não empregados, recolherão até 22/09/2016, a favor do Sindicato do Comércio Varejista de Macaé, a título de Contribuição Assistencial, a importância fixa de R\$30,00 (trinta reais) mais R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua a seu serviço.

§1º - As contribuições assim devidas serão recolhidas no Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 184, Conta nº1-5, em guias próprias ou Duplicatas, que serão fornecidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Macaé, e o recolhimento feito a outro Banco por "DOC" com a transferência imediata para a Conta acima mencionada.

§2º - Os recolhimentos que não foram efetuados no prazo por culpa da empresa, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e correção pelas TJLP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** O comércio Lojista em Geral poderá ter o horário normal de funcionamento de segunda a sexta-feira das 8:00 às 20:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 13:00 horas, sendo que, nos meses de janeiro, fevereiro e março o horário de funcionamento aos sábados poderá ser até às 18:00 horas; obedecendo, no entanto,

  
  
Sind. dos Empregados no  
Comércio de Macaé  
Leila Marcia Lanes Cabral  
Presidente

estritamente, o horário de trabalho dos funcionários efetivos da firma, nos termos da Consolidação das Leis do trabalho.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que os shoppings terão horário diferenciado das 10h às 22h e respeitado o acordo assinado em 27 de maio de 2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA: Fica instituída para o Município de Macaé, a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, criada pela Lei nº9.958, de 12 de janeiro de 2000, com início de funcionamento convencionado para novembro de 2004, vigorando enquanto não se estabelecer nova convenção, acordo ou dissídio, que será constituída e funcionará obedecendo as normas legais, e mais as seguintes:

§1º - A comissão será composta de, no mínimo, quatro (4) membros, sendo dois (2) representantes dos empregados, e dois (2) representantes dos empregadores, indicados pelas Entidades convenentes;

§2º - Os empregados menores de dezoito (18), deverão ser assistidos por seu representante legal;

§3º - A Comissão ora instituída reunir-se-á, pelo menos, uma (1) vez por semana.

§4º - O prazo de que trata o art. 625-F, da CLT, terá a sua contagem iniciada a partir da provocação da entidade, podendo ser prorrogado, por mais dez (10) dias, a requerimento de uma das entidades convenentes, caso não esteja, ainda, frustrada, definitivamente a conciliação;

§5º - Os valores percebidos pelos componentes da Comissão será de responsabilidades exclusiva da entidade que o indicar, e quanto ao mais, a Comissão ora criada, terá sua despesa custeada integralmente pelas Entidades convenentes;

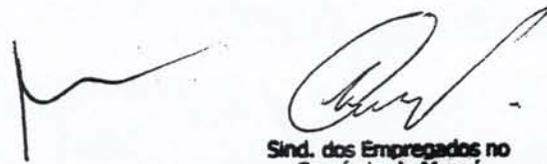
§6º - Fica facultada as Entidades convenentes, exigirem dos seus representantes, quitação das contribuições a que estão obrigados, por lei, convenções ou por decisão de assembleias gerais, sob pena de perderem o direito dessa via conciliatória;

§7º - Considerando que a Comissão não tem competência para conciliar sem indagação de vínculo empregatício, fica impedida a conciliação sem que se respeite este pressuposto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS: Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a criação de "banco de horas", bem como, de "contrato de trabalho por prazo determinado", nos termos da Lei nº 9.601 de 21/01/98, e do Decreto nº 2.490, de 04/02/98, entre a empresa interessada e o Sindicato da Categoria Profissional, através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que será firmado ainda pelo Sindicato da Categoria Econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA: Poderá o empregado comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

- I) até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- II) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;



Sind. dos Empregados no  
Comércio de Macaé  
Leila Marcia Lanes Cabral  
Presidente

- III) por 5 (cinco) dias em caso de nascimento do filho;
- IV) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue;
- V) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- VI) No período de tempo em que estiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do art. 65, da Lei 4.375, de 17/08/64 (lei do Serviço Militar).
- VII) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso no estabelecimento de ensino superior
- VIII) pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a júízo, conforme o art. 473 da CLT.

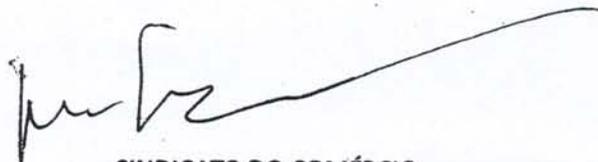
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias surgidas entre Empregados e Empregadores no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá validade de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017.

Macaé, 05 de agosto de 2016.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE MACAÉ  
Sind. dos Empregados no  
Comércio de Macaé  
Leila Marcia Lanes Cabral  
Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MACAÉ